Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

PORTARIA 3321/2019
PROTOCOLO Nº 102.034/2020
CRIAÇÃO DE SUBSEÇÃO

EMENTA

CRIAÇÃO DE SUBSEÇÃO. DESMEMBRAMENTO DA SUBSEÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ANTENDIMENTO AOS INTERESSES DOS ADVOGADOS DA REGIÃO. VOTO FAVORÁVEL.
Muito bem estudada a situação, circunstâncias e benefícios aos advogados, o voto é no sentido de que seja criada nova Subseção, com sede na cidade de Barracão, a ser desmembrada da Subseção de Francisco Beltrão, tendo como base territorial as comarcas de Barracão, Santo Antônio do Sudoeste e Capanema, com os respectivos municípios que as compõem.

Através de portaria conjunta expedida pelas Secionais do Paraná e de Santa Catarina, datada de 27 de setembro de 2019, foi criada uma comissão objetivando efetuar estudos para a possível criação de uma Subseção, no molde compartilhada, que receberia o nome de "TRI-FRONTEIRA". Para tanto, foram nomeados componentes da referida comissão os advogados MACIEL COLLI e GUILHERME CICERO MOREIRA MARAN pela Secional de Santa Catarina, e VINICIUS RATTI e este relator pela Secional do Paraná.

Antes da apresentação formal do relatório, o ilustre Presidente Cássio Telles avocou os autos e despachou designando-me para, honrosamente, ser o relator do tema perante este Conselho Pleno.

Desta forma, o relatório inicialmente subscrito pelo advogado Vinicius Ratti, será apresentado como anexo ao presente relatório e voto, dele fazendo parte integrante, também como fundamento do voto.

É o breve relatório que a situação demanda.

VOTO.

Trata-se de iniciativa para criação de Subseção no Estado do Paraná, que será desmembrada territorialmente da Subseção de Francisco Beltrão, a qual terá sede compartilhada com sua co-irmã a ser criada na cidade de Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, a qual, por sua vez, será desmembrada da Subseção de São Miguel do Oeste-SC.

Inicialmente, cumpre trazer alguns aspectos sobre a Subseção de Francisco Beltrão. Atualmente é a 8ª maior entre as 48 que compõem a nossa Secional, ficando atrás apenas de Londrina, Ponta Grossa, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu, São José dos Pinhais e Umuarama.

A Subseção abrange 21 municípios, ou seja, o maior número entre todas Subseções no Estado do Paraná.

Possui atualmente em seu quadro 1.079 advogados inscritos, contando com moderna e funcional sede própria, recentemente inaugurada.

A mesma abrange as comarcas de Francisco Beltrão, Marmeleiro, Barracão, Santo Antônio do Sudoeste, Ampére, Realeza e Capanema, num total, como citado, de 21 municípios, como sendo Francisco Beltrão, Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Enéas

Marques, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Pérola D´Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste, além de contar com 41 advogados inscritos que residem no município de Dionísio Cerqueira-SC, cujos limites territoriais se confundem com a cidade de Barracão-PR.

Frise-se, trata-se da maior subseção do estado do Paraná, em número de municípios, sendo certo que as comarcas de Capanema, Santo Antônio do Sudoeste e Barracão distam entre 80 e mais de 100 km da sede da mesma Subseção, em Francisco Beltrão.

O Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu art. 60, disciplina que a Subseção pode ser criada pela Conselho Secional, que fixará sua área territorial e limites de competência e autonomia.

Também estatui que a área territorial pode abranger um ou mais municípios, contando com um mínimo de quinze advogados nela profissionalmente domiciliados. Da mesma forma, prevê que o quantitativos previstos nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser ampliados, na forma do Regimento Interno do Conselho Secional.

Nesta linha, o nosso Regimento Interno, em seu art. 81, tem a seguinte redação: "*A requerimento ou de ofício, o Conselho Secional poderá criar novas Subseções, delimitando sua área territorial e os limites de sua competência, as quais devem contar com um mínimo de 200 advogados nela profissionalmente domiciliados.*"

Já o art. 82 prescreve que, se a Subseção contar com mais de 300 advogados, poderá ser dotada de Conselho, com as atribuições previstas em lei.

Pois bem. Feitas estas considerações, voto favoravelmente à criação de uma nova Subseção, com sede na cidade de Barracão, nos termos da portaria conjunta expedida pelas Secionais do Paraná e Santa Catarina.

De pronto justifica-se a sede em Barracão, primeiro porque conta com o maior número de advogados entre as cidades que a compõem a Subseção, excetuada a cidade-sede, além dos advogados inscritos na OAB/PR que residem na cidade de Dionísio Cerqueira, em número de 41, onde também está projetada a criação de uma Subseção, nos moldes desta sob análise, visando justamente o escopo da portaria expedida em conjunto por ambas as Secionais.

Depois, pela própria natureza da iniciativa que é justamente a utilização de uma sede compartilhada entre ambas, fato inédito no Brasil, ao que se sabe. Isto trará economia e efetividade no bom funcionamento da Subseção, visto que, compartilhada a sede, ambas as Subseções dela se utilizarão, com todos os seus consectários e pessoal ali lotado.

Ademais, a criação de uma nova Subseção, melhor atenderá os anseios, necessidades e interesses profissionais dos advogados e lhes prestar melhor assistência, particularmente em se tratando que todas as comarcas que a comporão são fronteiriças com o país da Argentina, tendo peculiaridades e enfrentando problemas próprios de tal tipo de localização.

Notadamente, a nova Subseção aproximará mais os advogados da instituição, ampliando seu acesso aos benefícios e assistência, tão importantes no desempenho da nossa honrosa profissão.

Como citado no relatório da comissão, as cidades "*que irão integrar a Subseção, são Cidades de interior, com um porte semelhante entre elas, com as mesmas peculiaridades, bem diversas de suas respectivas sedes, onde muitas vezes focam em resolver os problemas próprios por possuir mais que a metade dos advogados e advogadas, fazendo com que as Cidades do interior ficassem desassistidas em questões de menor relevância.*"

Por fim, ressalto que a questão legal quanto ao número de advogados que comporão a nova Subseção, está assim resolvida, segundo os dados oficiais da OAB/PR: Barracão – 79; Bom Jesus do Sul – 3; Capanema – 37; Dionísio Cerqueira – 41; Pérola D´oeste – 6; Planalto – 20 -; Pranchita – 10; Salgado Filho – 5, e Santo Antônio do Sudoeste – 45, perfazendo 246.

Resta, portanto, atendido o número fixado como mínimo pelo citado art. 81 do Regimento Interno da Secional do Paraná.

Encarto ao presente voto:

1. Ata da assembleia realizada em Dionísio Cerqueira, em data de 16.12.2019, onde foi aprovada a criação da nova Subseção;
2. Relação contendo a nominata e assinaturas de advogados e advogadas que aprovam a criação da Subseção;
3. Matérias jornalísticas a respeito do assunto e
4. E-mails de advogados externando apoio à iniciativa de criação da Subseção.

ISTO POSTO, atendendo o que dos autos consta e mais o conteúdo do relatório da comissão, documentação e demais itens que ora se anexa, voto no sentido de que seja autorizada por este Conselho Pleno a criação de nova Subseção, respeitadas as seguintes determinações:

1. Nomenclatura: "Subseção da Fronteira" ou "Subseção Tri-Fronteira";
2. Abrangência territorial: as comarcas de Barracão, Santo Antônio do Sudoeste e Capanema, compreendendo os municípios de Barracão, Bom Jesus do Sul, Salgado Filho, Santo Antônio do Sudoeste, Pranchita, Capanema, Pérola D´Oeste e Planalto.
3. Seja nomeada pela Secional, podendo ser atendida a vontade dos advogados das citadas comarcas, diretoria provisória, para um mandato "tampão", até as próximas eleições gerais da nossa Secional, contemplando os cargos de presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-geral adjunto e tesoureiro.
4. Seja fixada a data comemorativa de sua criação, como sendo aquela coincidente com a data de sua aprovação por este Conselho Pleno.

É o meu voto.

CIRO ALBERTO PIASECKI
CONSELHEIRO RELATOR